

Lei nº 94, de Agosto de 1967

CRIA o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados.

Faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica constituído um fundo, de natureza contábil, denominado Fundo Municipal de Saneamento (FMS).

Art. 2º O (FMS) será destinado para a realização de estudos, projetos, construção, reforço e ampliação dos serviços de abastecimento de água potável e sistemas de esgotos sanitários do Município, através de entidade instituída especialmente para atingir os objetivos previstos neste artigo.

Art. 3º Os recursos do FMS, exceto os bens patrimoniais, poderão ser aplicados como garantia e na amortização dos fins mencionados no artigo 2º desta lei.

Art. 4º O FMS será constituído de

I - Bens patrimoniais por doações e por immobilização de recursos;

II - Outros recursos:

a - 5% (cinco por cento) no mínimo da receita das impostas;

b - 5% (cinco por cento) no mínimo das quotas do Imposto de Pessoas atribuídas ao município;

c - dotações do orçamento municipal e créditos a adicionais a obras de serviços de água e esgotos sanitários municipais;

d. Juros de recursos do Fundo depositados em estabelecimento Bancário;

e - recursos não reembolsável provenientes da União, e do Estado e de outras fontes, destinada à obras serviços de águas e esgoto sanitários municipais;

f. das contribuições de Melhoraria d'água Melhorias que incidem sobre terrenos beneficiados com os serviços de Água e esgoto.

Parágrafo único - O Poder Executivo fica autorizado a fiscar, nas propostas orçamentárias, o limite máximo da percentagem mencionada nas alíneas e e f afim de atender as necessidades de amortização de empréstimos, previstos no artigo 5º. -

art. 5º - Os recursos do FMS. serão recolhidos a um estabelecimento de créditos, idêntico, preferencialmente o Banco do Estado de Mato Grosso 3/1, em conta especial denominado Fundo Municipal de Saneamento - FMS. - a conta da entidade prevista no artigo 2º na forma da Lei que a instituir. -

art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jabente do Prefeito Municipal de
Glória de Douradelos, Em 18 de agosto
de 1.968. -

D. Gil

~~Deodato Leognando da Silva~~
Prefeito Municipal